



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS NO PARECER PRÉVIO  
SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR REFERENTES AO EXERCÍCIO 2015**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, ao emitir Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2015, expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado – CGE - encaminhou à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), à Secretaria da Fazenda (Sefaz), à Secretaria da Gestão e Planejamento (Segplan), à Secretaria da Saúde (SES), à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte (Seduc), à Goiás Previdência (Goiasprev), à Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) e à Defensoria Pública, respectivamente, os Ofícios de nº. 1.280/2016-CGE/GAB, 1.281/2016-CGE/GAB, 1.282/2016-CGE/GAB, 1.283/2016-CGE/GAB, 1.284/2016-CGE/GAB, 1.285/2016-CGE/GAB, 1.286/2016-CGE/GAB e 1.287/2016-CGE/GAB, de 07 de junho de 2016.

Por meio desses expedientes, a CGE remeteu aos referidos órgãos/entidades cópia do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2015, destacando as recomendações que eram da competência de cada um deles. Esta CGE solicitou, ainda, a adoção de providências com vistas ao atendimento das prescrições do TCE, enfatizando a necessidade de corrigir as desconformidades detectadas e evitar a reincidência das impropriedades. Como havia recomendações referentes ao Portal da Transparência do Governo de Goiás, a Superintendência Central de Transparência Pública da CGE foi cientificada, por meio do Memorando nº. 106/2016-SCI, de 24 de junho de 2016, sobre a necessidade de realizar as adequações solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Além desses procedimentos realizados pela CGE, Decreto de 30 de junho de 2016 instituiu Força Tarefa com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento das recomendações exaradas pelo TCE por ocasião da avaliação das contas do exercício de 2015. Essa Força Tarefa foi integrada por servidores da CGE, Seduc, Sefaz, Segplan, SES e Casa Civil. O prazo para a conclusão dos trabalhos, inicialmente estabelecido até 30 de outubro de 2016, foi prorrogado para 31 de dezembro de 2016, conforme Decreto de 28 de outubro de 2016.

Destaca-se que a Força Tarefa acompanhou e cobrou dos órgãos/entidades competentes o cumprimento das observações do TCE, demandando as medidas adotadas, sendo que os resultados alcançados estão evidenciados a seguir. Nesse sentido, foram enviados todos os



esforços para atender as prescrições expedidas pelo TCE, estando reunidas neste documento as informações necessárias para que aquela Egrégia Corte de Contas possa realizar a apreciação quanto ao atendimento dessas recomendações.

Assim, estão demonstradas a seguir as recomendações do TCE e as respectivas informações quanto aos procedimentos realizados com vistas ao cumprimento dessas disposições e os resultados obtidos. Ressalta-se que toda a documentação relacionada à atuação da Força Tarefa e que fundamentou a elaboração deste relatório encontra-se em anexo (processo nº 201611867000310). Por isso, quando os documentos são relatados no decorrer deste relatório, faz-se referência às folhas correspondentes nos autos.

## RECOMENDAÇÕES

### 1) Que se abstenha de efetuar resgates que fragilizem a conta centralizadora, a partir do julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A comprovação do atendimento a essa recomendação se faz por meio da comparação entre o saldo da conta centralizadora em 31 de dezembro de 2016 e em 30 de junho de 2016, demonstrando que houve redução do saldo.

Nesse sentido, no Memorando nº 0022/2017 – GFIN/STE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 290), encaminhado à CGE por meio do Ofício nº 025/2017-CGAB, de 31 de janeiro de 2017 (fl. 288), a Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz informa que:

(...) o saldo da conta centralizada do Tesouro Estadual em 31/12/2016 apresentou uma redução no valor do saldo de R\$ 435.496.148,80 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em relação ao saldo registrado em 30 de junho de 2016, conforme diferença apurada nos saldos da conta 4204.000235-5 em 31/12/2016 e 30/06/2016 (...).

Anexo àquele expediente, constavam os saldos gerenciais da conta centralizadora em 30/06/2016 e 29/12/2016, juntados aos autos nas fls. 291 a 294.

As ações desenvolvidas no sentido de cumprir a recomendação acima foram:

- Elaboração da Nota Técnica nº 001/2016-FORÇA TAREFA, de 08/08/2016 (fls. 52 a 54), versando sobre a reserva de recursos decorrentes da alienação de ativos da Celg Distribuição S. A. – Celg D - para pagamento de Investimentos, Amortização da Dívida e Destinação ao Regime Próprio de Previdência;



- Edição de Emenda à Constituição Estadual nº 53, de 21 de dezembro de 2016 (fl. 319), que altera o Art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do modo a implementar a Desvinculação da Receita Estadual em um percentual de 30%, conforme Exposição de Motivos nº 052/SEFAZ/SEGPLAN, de 14 de setembro de 2016 (fls. 184 a 188 do processo anexo);
- Publicação do Decreto nº 8.849, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 281 a 283), que determina a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora do Tesouro Estadual nos termos do art. 10 da LC nº 121/2015.

**2) Que adote providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após o julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo da conta centralizadora**

As medidas adotadas com a finalidade de reduzir o prazo de implantação da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE - foram as dispostas a seguir:

- Priorização de equipes de Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e/ou conclusão dos sistemas corporativos estaduais. No intuito de conferir prioridade a esse trabalho, foi encaminhada a solicitação objeto dos Ofícios da Força Tarefa nº 1.374/2016 – CGE/GAB, nº 1.375/2016 – CGE/GAB e nº 1.378/2016 – CGE/GAB, datados de 05 de julho de 2016, endereçados respectivamente à Segplan, Sefaz e Casa Civil (fls. 4 a 6 dos autos);
- Realização de palestra no dia 18 de agosto de 2016, no auditório do Gabinete Militar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, onde a implementação da Conta Única foi debatida com representantes dos órgãos e entidades, conforme se pode verificar nas notícias divulgadas nos sítios da CGE e Sefaz, constantes nas fls. 114 a 117 dos autos);
- Publicação da Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016 (fls. 251 a 256), promovendo alterações em leis de fundos especiais no âmbito do Poder Executivo, para o efeito de destinar eventuais *superavits* financeiros apurados ao final do respectivo exercício ao Tesouro Estadual. Isso promoverá maior capacidade de programação financeira de desembolso, melhorando a gestão dos escassos recursos públicos;



- Publicação do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016 (fls. 317 e 318), que estabelece os procedimentos atinentes à adoção do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual;
- Edição, pela Secretaria da Fazenda, da Instrução Normativa nº 1311/16-GSF, de 22 de dezembro de 2016 (fls. 320 a 330), que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual;
- Realização do Primeiro Treinamento para operacionalização da Conta Única, no dia 03 de janeiro de 2017, no Auditório da Secretaria da Fazenda (fl. 287);
- O Sistema da Conta Única entrou em produção no dia 02 de janeiro de 2017, conforme relatado no recorte jornalístico da Superintendência do Tesouro da Sefaz (fl. 287).

**3) Que sejam demonstradas, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como na evidenciação das disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas, as movimentações da conta centralizadora**

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4º bimestre de 2016 e no Relatório da Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2016, as movimentações da conta centralizadora foram evidenciadas por meio de notas explicativas, conforme exigido na recomendação acima.

No RREO referente ao 6º bimestre de 2016 e no RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2016, as movimentações da conta centralizadora foram evidenciadas por meio da seguinte nota explicativa: “O valor apurado da Conta Centralizadora (420402355) está incluído em Demais Haveres Financeiros até o 5º bimestre/2016, e a partir do 6º bimestre/2016 a disponibilidade foi apurada em cumprimento ao Decreto nº 8.849/2016.”

B<sup>4</sup>



**4) Realizar a contabilização e distribuição de forma tempestiva dos rendimentos auferidos pela Conta Centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundos que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juros proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta**

Essa recomendação foi atendida para os recursos atuais, na medida em que a Caixa Econômica Federal já disponibilizou módulo de distribuição dos rendimentos entre os órgãos e entidades.

Relativamente à retroatividade na devolução de rendimentos, a Força Tarefa elaborou a Nota Técnica nº 002/2016-FORÇA TAREFA, de 08 de agosto de 2016, expondo o posicionamento técnico sobre a matéria, que se encontra acostada aos autos nas fls. 168 a 173. Esse documento destaca que os recursos próprios oriundos dos fundos e órgãos do Poder Executivo Estadual, ou seja, aqueles diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais não foram objeto de centralização. Tais recursos continuaram sendo depositados e mantidos em contas bancárias específicas, cabendo aos respectivos gestores realizar as correspondentes aplicações financeiras e apropriação de rendimentos. A Nota Técnica em questão também analisa a definição de receitas próprias, as quais seriam aquelas provenientes do esforço de arrecadação de cada órgão, isto é, receitas que o órgão tem a competência legal de legislar, controlar, prever e arrecadar. Frente a isso, muitos dos valores diretamente arrecadados pelos órgãos não constituem receitas próprias, mas receitas do Tesouro, vinculadas ou destinadas a gastos dos órgãos arrecadadores. A Nota acrescenta, ainda, que os órgãos da administração direta do Poder Executivo integram um mesmo ente, de maneira que não há como tratar de obrigações ativas ou passivas entre os mesmos. O mesmo raciocínio pode ser aplicado a diversos fundos de natureza contábil instituídos no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

Nesse contexto, a Nota Técnica ressalta que o reconhecimento de obrigação do Estado, na forma como determinado pelo TCE, somente seria cabível no caso dos recursos próprios da administração indireta, não obstante o previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 122, de 23 de dezembro de 2015.

Em complemento, o documento cita as disposições da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Sistema de Conta Única do Estado de Goiás, salientando que os rendimentos de aplicações financeiras das unidades que vierem a integrar a Conta Única do Tesouro Estadual constituirão fonte de recursos ordinários do Tesouro do Estado, ressalvando-se apenas os recursos diretamente arrecadados pelos Poderes e Instituições dotados de autonomia administrativa e financeira.



Para concluir, o documento destaca que todas as receitas tributárias do Estado, impostos ou taxas, são instituídas pelo próprio Estado, que detém a competência tributária. Assim, não se pode considerar que tais receitas pertençam a um ente autônomo do Estado. Tais recursos devem não só ser carreados para a Conta Única do Tesouro Estadual, como os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras pertinentes constituem fonte de recursos ordinários, na forma preconizada na LC 121/2015.

Importante também citar a Publicação do Decreto nº 8.849, de 16 de dezembro de 2016, que determina a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora do Tesouro Estadual nos termos do art. 10 da LC nº 121/2015.

**5) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito *ex nunc***

A Seduce, no Ofício nº 1.219 GAB/SEDUCE, de 08 de setembro de 2016 (fl. 304), informou que, cumprindo a recomendação do TCE, “na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, exercício de 2016, as despesas com aquisição de merenda escolar não serão consideradas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação”.

**6) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial**

No que concerne à provisão para demandas judiciais, a Força Tarefa encaminhou à Procuradoria-Geral do Estado o Ofício nº 1.427/2016 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2016 (fls. 36 e 37), e às autarquias e fundações o Ofício Circular nº 23/2016 – CGE/GAB, de 08 de agosto de 2016 (fls. 42 a 51 e 55 a 68). Esses expedientes apresentavam esclarecimentos pertinentes à matéria e fixaram o prazo até 10/01/2017 para que fossem disponibilizados ao setor contábil da Sefaz dados sobre o valor da provisão para demandas judiciais nos casos em que o Estado de Goiás é parte-réu, possibilitando seu reconhecimento, mensuração, evidenciação e registro no Balanço Geral do Estado. Esses documentos ainda informavam que a partir do exercício de 2017 planeja-se estabelecer rotina para que a provisão de demandas judiciais seja informada e repassada mensalmente e de forma eletrônica ao setor contábil da Sefaz. A Juceg respondeu ao



aludido expediente, no Ofício nº 2012/2016 – PRES, de 27/09/2016, comunicando que encaminhou, por meio do Ofício nº 2.010/2016 – PRES, planilha de processos judiciais em desfavor da Juçeg à Gerência de Contabilidade Geral da SEFAZ (fls. 194 a 199). A UEG, por sua vez, respondeu por meio do Ofício/Gab nº 986/16, de 1º/12/2016 (fls. 262 e 263).

Em relação às perdas da dívida ativa, no que concerne ao exercício de 2015 já está contabilizado e ao final de 2016, haverá a informação com relação a eventuais perdas. Nesse contexto, destaca-se que a Controladoria-Geral do Estado, mediante o Ofício nº 2.298/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fl. 273), solicitou que a Superintendência de Receita da Secretaria da Fazenda forneça ao Núcleo Central de Contabilidade da Superintendência do Tesouro daquela Pasta informações sobre eventuais perdas da dívida ativa para que elas possam ser devidamente contabilizadas. Em resposta, no Memorando nº 5/17 – SRE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 286), encaminhado à CGE pelo Ofício nº 017/2017-CGAB, de 27 de janeiro de 2017, a Superintendência da Receita da Sefaz esclarece que sua Gerência de Recuperação de Créditos informa anualmente o Núcleo Central de Contabilidade quanto à provisão de perdas da dívida ativa. Em complemento, no Ofício nº 025/2017-CGAB, de 31 de janeiro de 2017 (fl. 288), a Sefaz remeteu à CGE o Memorando nº 001/2017 – NCC/STE, de 19 de janeiro de 2017 (fls. 295 a 298), em que o Núcleo Central de Contabilidade destaca que:

Estas informações encontram-se em fase de consolidação na Gerência de Recuperação de Créditos, desta Secretaria da Fazenda. Com finalização das informações pertinentes à dívida ativa, dar-se-á a sua devida evidenciação, refletindo os aspectos de suas variações, e sua posição consolidada.

Quanto à escrituração das contribuições previdenciárias a pagar e a receber e do déficit atuarial, ressalta-se a assinatura em 29/11/2016 do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (fls. 225 a 233), celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e Órgãos autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, para a efetivação da centralização previdenciária. A centralização da gestão previdenciária prevista naquele instrumento dar-se-á no decorrer do exercício financeiro de 2017, sendo que os Poderes e Órgãos Autônomos deverão integrar os bancos de dados no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo.

**7) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figure como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios**



A CGE, no Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 274 e 275), solicitou da Sefaz, por meio do Núcleo Central de Contabilidade, a disponibilização do relatório em questão para que ele fosse remetido ao TCE e à Assembleia Legislativa juntamente com o Relatório de Prestação de Contas do Governador.

Em resposta, no Memorando nº 001/2017 – NCC/STE, de 19 de janeiro de 2017 (fls. 295 a 298), anexo do Ofício nº 025/2017-CGAB, de 31 de janeiro de 2017 (fl. 288), o Núcleo Central de Contabilidade apresentou os esclarecimentos reproduzidos a seguir:

Em consonância à prescrição exarada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o Núcleo Central de Contabilidade, criado através da Lei nº 19.550 de 15 de dezembro de 2016, provocará as entidades onde o Estado de Goiás figura como sócio majoritário, a fim de apresentar suas informações, possibilitando a este Núcleo, consolidar as informações solicitadas, ressaltando que, as informações a despeito da gestão das empresas sob o controle do Estado de Goiás, com exceção da SANEAGO, que segue o regramento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são apresentadas anualmente, uma vez que, somente as empresas de capital aberto são obrigadas a apresentar demonstrações contábeis intermediárias (trimestralmente).

No entanto, como desde o ano de 2010, fez-se obrigatório a apresentação da contabilidade nos termos das normas brasileiras de contabilidade em consonância com as normas internacionais (IFRS), as demonstrações contábeis necessariamente apresentam o contexto operacional, e de gestão (desempenho), em suas notas explicativas, que evidenciam de forma pormenorizada as informações contábeis.

O setor público, de igual sorte, também vem se adaptando às normas internacionais de contabilidade, precisamente o processo de convergência às normas internacionais, conforme o disposto na Portaria nº 184/2008 expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consolida todas as contas nacionais no Balanço do Setor Público Nacional.

Outrossim, somente com o encerramento do exercício de 2016, e a efetivação dos devidos ajustes, dar-se-á o conhecimento das demonstrações contábeis das empresas estatais goianas, com seus respectivos desempenhos.

Ressalta-se que, no caso das empresas, as demonstrações contábeis devem ser publicadas até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, sendo que esta pode ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme Arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas) e Art. 1.078 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil). Diante desse descasamento com o cronograma para encaminhamento das contas anuais do Governador, o relatório demandado referente às empresas será encaminhado posteriormente ao TCE pelo Núcleo Central de Contabilidade da Sefaz e também comporá a Prestação de Contas Anual de cada empresa referente ao exercício de 2016.

**8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça**



Em reunião realizada no dia 02/09/2016, com o Sr. Uires Gomes Rodrigues, Assessor Jurídico do Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ), foram expostas as inconsistências entre o relatório publicado no sítio do TJ e o demonstrativo encaminhado via Ofício nº 256/2016-DEPRE-GP, de 08/03/2016, pelo TJ à Superintendência do Tesouro da Sefaz para inscrição na contabilidade (fls. 104 a 113 do processo nº 201611867000310). Acertou-se, portanto, o procedimento a ser adotado doravante para não haver divergência de valores, definindo também que os *links* divulgados no site serão por ordem cronológica de precatórios.

Em atenção a esse item, a CGE, por meio do Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 274 e 275), preveniu a Sefaz para que, ao receber informações do TJ sobre valores de precatórios para registro na contabilidade, proceda à verificação no sítio daquela Casa quanto à compatibilidade dos montantes.

Em resposta, o Núcleo Central de Contabilidade, no Memorando nº 001/2017 – NCC/STE, de 19 de janeiro de 2017 (fls. 295 a 298), apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir:

Apesar da prescrição exarada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Gerência de Contabilidade desta Secretaria da Fazenda no exercício de 2016, ainda não perpetrou a devida conciliação com os valores publicados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Porém, considerando os ajustes e apropriações devidas ao encerramento do exercício de 2016, o Núcleo Central de Contabilidade, procederá a referida verificação e conciliação dos valores dos precatórios registrados no Sistema de Contabilidade com as informações disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



**9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência**

Esta CGE, por meio do Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 274 e 275), alertou à Sefaz quanto à necessidade de atendimento à ordem de preferência evidenciada nessa recomendação.

Em atenção a esse expediente, a Superintendência do Tesouro da Sefaz, no Memorando nº 0022/2017 – GFIN/STE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 290), comunicou que “os valores depositados nas contas de depósitos judiciais estão sendo reservados, unicamente, para o pagamento de precatórios”.

**10) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas**

**11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado**

No que concerne às recomendações dos itens 10 e 11, esta CGE demandou à Sefaz, por meio do Ofício nº 2.297/2016-CGE/GAB, de 16 de dezembro de 2016 (fls. 274 e 275), que o Núcleo Central de Contabilidade elaborasse Nota Técnica abordando a implementação das ações pertinentes a seu atendimento.

Em atenção a essa solicitação, o Núcleo Central de Contabilidade, no Memorando nº 001/2017 – NCC/STE, de 19 de janeiro de 2017 (fl. 295 a 298), apresentou os seguintes esclarecimentos:

É cediço que a Contabilidade do Estado de Goiás deve integrar o Balanço do Setor Público Nacional, devidamente consolidado através da Secretaria do Tesouro Nacional. Nesta senda, a Contabilidade vem ajustando o plano de contas ao PCASP (plano de contas aplicado ao setor público) ao Sistema de Contabilidade Pública - SCP, concomitantemente ao desenvolvimento de um novo sistema, precisamente o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás - SCG que contempla integralmente o PCASP, realizando interfaces com outros sistemas do Estado, em especial com o SIOFI, efetuando as contabilizações concomitantemente com as operações orçamentárias e patrimoniais.

No que toca as notas explicativas, estas (que ainda não foram elaboradas, considerando que o exercício de 2016 ainda não fora encerrado, por se encontrar em



fase de ajustes) deverão pormenorizar a evidenciação de forma sistemática, consoante orientação do MCASP, permitindo a comparabilidade ao usuário da informação contábil.

(...)

Por fim, o Núcleo esclarece que estamos promovendo todos os ajustes e lançamentos para o encerramento do exercício de 2016 e a consequente emissão das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 - Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Núcleo Central de Contabilidade encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em resposta à Requisição nº 001/2017, o Ofício nº 001/2017 – NCC/STE, o Cronograma referente ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme determinado na Portaria STN nº 548/2015 e o Cronograma de demandas de Consolidação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás – SCG. Essa documentação encontra-se às fls. 355 a 364 do processo anexo.

**12) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**

Com relação a essa recomendação, destacam-se as seguintes ações:

- Publicação do Decreto nº 8.728, de 16 de agosto de 2016 (fl. 76 a 81), que disciplina a realização de inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo. Diante disso, foi expedido o Ofício Circular nº 35/2016 – CGE/GAB, de 24 de agosto de 2016 (fls. 133 a 163), comunicando aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual a edição do mencionado Decreto e requerendo a adoção de providências para a efetivação do inventário e disponibilização das informações à Contabilidade da Sefaz. A Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE recebeu o Memorando nº 18/2016-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2016 (fl. 132), com o mesmo teor do aludido Ofício Circular;
- Com relação ao patrimônio imobiliário, o Decreto nº 8.850, de 16 de dezembro de 2016 (fl. 284) compatibiliza o prazo para conclusão do inventário de bens tangíveis imóveis até 31/12/18 e para os bens de infraestrutura até 31/12/21, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional;



- A Segplan informou ao Conselheiro do TCE Celmar Rech, no Ofício nº 3448/2016 – GAB, de 13 de dezembro de 2016 (fl. 276), e à CGE, por meio do Ofício nº 3483/2016 – GAB, de 20 de dezembro de 2016 (fl. 277), o seguinte andamento quanto às medidas adotadas em relação à recomendação em análise:

- 1 - Atualmente o Estado dispõe de um Sistema de Patrimônio apenas para os bens móveis, o qual não possibilita uma eficiente gestão do patrimônio;
- 2 - Está em desenvolvimento um Sistema de Patrimônio dividido em dois módulos. Patrimônio Móvel e Patrimônio Imóvel;
- 3 - No presente exercício o módulo Patrimônio Móvel foi priorizado permitindo que os dados do inventário dos órgãos, terminado o prazo definido pelo Decreto nº 8.728 de 16 de agosto de 2016, sejam migrados para o novo sistema e os dados contábeis informados para a Gerência de Contabilidade da SEFAZ;
- 4 - A integração do módulo Patrimônio Móvel com o Sistema de Contabilidade gerenciado pela SEFAZ será realizada no exercício de 2017.
- 5 - Está previsto, também para 2017, as adequações no módulo Bens Móveis para realização de depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e dedução ao valor recuperável (exceto dos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).
- 6 - Quanto ao Patrimônio Imóvel o módulo do sistema informatizado está em fase de início de levantamento de requisitos para o desenvolvimento do mesmo;
- 7 - O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Imóveis bem como a respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, face à sua complexidade, obedecerá os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público**

Visando o atendimento dessa recomendação foram implementadas as seguintes ações:

- Estruturação da Contabilidade: foi publicada a Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016 (fl. 279 e 280), instituindo o serviço de contabilidade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo e alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, criando o Núcleo Central de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, que conta com duas gerências;
- Foram adquiridas 53 (cinquenta e três) vagas para a participação de servidores estaduais no IV Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SINCASP), realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2016, no auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO). O Ofício CRCGO GP nº 131/16, de 14 de outubro de 2016 e a programação do Simpósio estão disponíveis nas fls. 203 a 206 dos autos;



- Inclusão de treinamento acerca da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP) na grade de programação regular de cursos oferecidos pela Escola de Governo. Essa solicitação foi realizada pela Força Tarefa por meio do Ofício nº 1.628/2016-CGE/GAB, de 22 de agosto de 2016 (fl. 127). Importante lembrar que em outra ocasião a CGE já havia cobrado da Segplan a inclusão de cursos sobre o tema na grade oferecida pela Escola de Governo, quando o Grupo de Procedimentos Contábeis – GTCON/GO à época formatou, no Ofício nº 004/2013, de 08/10/2013, uma programação dos cursos necessários para capacitar os servidores frente aos novos conceitos e demandas da NCASP (fls. 10 a 16);
- Publicação do Decreto nº 8.795, de 07 de novembro de 2016 (fl. 312 e 313), que altera o Decreto nº 7.586, de 29 de março de 2012, que havia instituído o Grupo de Procedimentos Contábeis – GTCON/GO. De acordo com aquele normativo, o GTCON/GO trabalhará, sob a coordenação da Unidade Central de Contabilidade da Sefaz, no sentido de promover a adequação da contabilidade do Estado de Goiás ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Com a criação do serviço de contabilidade, a Administração buscará alocar profissionais de nível superior, preferencialmente aqueles ocupantes do cargo analista de gestão administrativa, criado pela Lei nº 15.543, de 16 de janeiro de 2006, que possui dentre outras atribuições a execução de procedimentos contábeis, conforme Artigo 2º, inciso II, alíneas “a” e “d” da aludida Norma, de forma a suprir a demanda existente nessa área.

**14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF**

Essa recomendação foi atendida com a incorporação de código de três dígitos no Sistema de Elaboração Orçamentária, de modo que o Orçamento de 2017 já apresenta a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, conforme se pode verificar no Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fonte, acostado aos autos na fl. 299).

**15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados**



Em atenção a esse item, a Superintendência de Orçamento e Despesa da Segplan e a Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz elaboraram a Nota Técnica acostada aos autos nas fls. 345 a 354. Esse documento versa sobre a metodologia de cálculo de previsão da receita e fixação da despesa, detalhando os procedimentos adotados na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64 e no art. 10, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes**

Em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, pode-se ressaltar a adoção das seguintes medidas:

- Atuação Permanente da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, criada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2015;
- Publicação do Decreto nº 8.743, de 02 de setembro de 2016 (fls. 305 e 306), que determinou que fossem anulados em 05 de setembro de 2016 os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes às fontes de recurso do Tesouro (Fonte 00) e de Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 20), do exercício de 2016, à exceção das despesas relativas a vinculações constitucionais, pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e àquelas devidamente justificadas e autorizadas pela JUPOF. Esse decreto ainda previa que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os órgãos/entidades do Poder Executivo procedessem ao reempenho de seus gastos essenciais e prioritários de duração continuada, limitados às naturezas de despesas nele elencadas. Sendo assim, os produtos ou serviços adquiridos, que não haviam sido liquidados, não eram essenciais às atividades dos órgãos/entidades e que não correspondessem às naturezas de despesa especificadas no decreto, deveriam ter suspenso o seu fornecimento até o encerramento do exercício de 2016;
- Publicação do Decreto nº 8.807, de 21 de novembro de 2016 (fls. 314 e 315), o qual dispôs sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2016. Esse normativo estabeleceu que os órgãos e entidades somente poderiam empenhar e liquidar suas despesas correntes e de capital à conta do vigente orçamento até a data limite de 22 de novembro de 2016. Após essa data, os produtos ou serviços adquiridos que não haviam sido liquidados e não se constituíam essenciais às



atividades dos órgãos/entidades deveriam ter o seu fornecimento suspenso. Assim, os saldos dos empenhos não liquidados deveriam ser anulados em 23 de novembro de 2016. Foram excetuadas dessas determinações as despesas com pessoal e encargos, vinculações constitucionais, serviço da dívida pública, aquelas custeadas com recursos de convênios, acordos, ajustes e contrapartidas, e de operações de crédito, além daquelas justificadas e autorizadas pela JUPOF;

- Publicação do Decreto nº 8.851, de 16 de dezembro de 2016 (fl. 316), que dispôs sobre procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo em 2016, no que se refere à gestão dos restos a pagar. De acordo com essa norma, no Poder Executivo, os saldos de empenhos não pagos referentes aos exercícios de 2011 e anteriores e os saldos de empenhos não liquidados relativos aos anos de 2012 a 2015 deveriam ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2016, com exceção daqueles devidamente justificados e previamente autorizados pela JUPOF. O decreto prevê, ainda, que as despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência desses cancelamentos poderão ser pagas por dotações do orçamento dos exercícios seguintes, sob a rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", desde que devidamente reconhecida pela autoridade competente, respeitada a ordem cronológica;
- Publicação da Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 335 a 340), que dispôs sobre a extinção de cargos em comissão, redução de valores de gratificações nele especificadas, alteração de leis e outras providências com vistas à implementação do novo regime fiscal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;
- Publicação do Decreto nº 8.861, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 331 e 332), que prevê medidas de redução de gastos com pessoal, assecuratórias da implementação do Novo Regime fiscal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017. Esse Normativo estabeleceu que os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deveriam reduzir em 10% (dez por cento) seus quantitativos de pessoal temporário regido pela Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000. Já a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (Seduc) deveria adotar medidas para a redução do valor total de suas despesas com aulas complementares para professores e para o contingenciamento de Funções Comissionadas Educacionais e de cargos em comissão de Subsecretário de Educação, nos termos e quantitativos fixados pelo Decreto em questão;
- Edição do Decreto nº 8.860, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 333 e 334), que exonerou todo o pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo dos respectivos cargos de provimento em comissão, com exceção do primeiro escalão do



governo. O Decreto nº 8.882, de 03 de fevereiro de 2017, também excepcionalizou da exoneração o pessoal que o Governador do Estado viesse a especificar em decreto que seria editado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar de 02 de janeiro de 2017, hipótese em que o exercício não seria considerado como interrompido;

- Edição da Lei nº 19.506, de 23 de novembro de 2016 (fls. 307 a 311), que dispôs sobre medidas facilitadoras de quitação de débitos de responsabilidade de contribuintes-devedores do Fisco estadual, dentro do Programa de Negociação Fiscal –PRONEFI– da SEFAZ.

**17) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo da LDO**

A Lei nº 19.570, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 341 e 342), alterou a Lei nº 18.979, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016. O novo texto legal atualizou os valores das metas fiscais constantes no anexo da LDO, com referência ao Resultado Nominal, à Dívida Pública Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida. As adequações, bem como as justificativas para a reestimativa das metas estão detalhadas na Exposição de Motivos nº 064/16-SEFAZ/SEGPLAN, transcrita no Ofício Mensagem nº 168/2016, de 05 de dezembro de 2016, constante nas fls. 257 a 258 dos autos. Os argumentos apontados no documento que levaram à necessidade de atualizar os valores das metas mencionadas foram: o novo cenário decorrente da proposta de Lei Parlamentar –PLP 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, a assunção da dívida da CELG PAR junto à Caixa Econômica Federal, a nova estimativa de crescimento de precatórios e a atualização dos contratos indexados pelo dólar.

Inobstante a metodologia de previsão de receita e despesa, conforme Nota Técnica SEGPLAN/SEFAZ, fls. 345 a 354, fez-se necessária a alteração do anexo de metas fiscais da LDO, em virtude das justificativas ora apresentadas.

**18) Proceder a estudos quanto à pertinência da inclusão das receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipasgo na composição da RCL, visto que tais recursos criam um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar**



Os estudos relacionados ao tema em questão levaram à Nota Técnica nº 06/2016, elaborada pela Superintendência do Tesouro da Sefaz, juntada ao processo 201611867000310, fl. 175. De acordo com esse documento, “não há como excluir tais receitas do cálculo da RCL - Receita Corrente Líquida, pois o IPASGO é integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, sendo que o cálculo da RCL não cabe interpretações que extrapolem os dispositivos legais”.

**19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente**

Quanto aos dados sobre os imóveis, destaca-se que há no Portal da Transparência um arquivo em formato .pdf contendo a lista dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás por município e respectivas matrículas. Ele pode ser acessado em Gestão Fiscal e Governamental, Matrículas dos Imóveis do Estado de Goiás, ou por meio do seguinte *link*: <http://www.transparencia.go.gov.br/admin/uploaded/controlDeRegistrosDosImoveisDePropriedadeDoEstadoDeGoiias.pdf>.

Ressalta-se que informações relativas ao patrimônio mobiliário também estão disponíveis no sítio Goiás Transparente, por meio de um painel que pode ser aberto clicando em Gestão Fiscal e Governamental, Patrimônio Mobiliário ou no seguinte endereço: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/patrimonio-mobiliario>.

No que se refere aos índices econômicos do Estado, encontra-se disponível no Portal da Transparência, desde junho de 2016, um *link* que dá acesso a uma síntese de indicadores socioeconômicos do Estado de Goiás, elaborada pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) da Segplan. Esses dados podem ser acessados clicando no ícone “Indicadores Socioeconômicos” na página inicial do site Goiás Transparente, que remete o usuário ao endereço: <http://www.transparencia.go.gov.br/externo.php?pagina=http://www.imb.go.gov.br/indicadores/index.html>.

A demanda concernente à divulgação da receita em tempo real também foi acolhida, tendo em vista que o painel de receitas no sítio passou a ter atualização diária, conforme se pode verificar



em consulta ao relatório Receita Estadual em Receitas, no Portal da Transparência, ou no *link*: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/receitas/receita-estadual>.

Em relação aos benefícios fiscais, o acesso aos dados pode ser realizado na capa do sítio (Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Fiscais) ou pelo *link* a seguir: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-fiscais>. Assim, os usuários têm acesso a um painel com informações sobre os valores de todos os benefícios fiscais concedidos pelo Governo Estadual por meio dos programas Produzir, Fomentar e Crédito Outorgado para os segmentos da indústria, comércio, produção agropecuária, comunicação, prestação de serviços e outros.

Os benefícios econômicos podem ser consultados na página principal do site, Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Econômicos, ou através do *link*: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-economicos>. O usuário pode visualizar os benefícios e valores aplicados, com identificação dos setores econômicos e dos municípios com maior volume de benefícios.

Em complemento a esses dados, o sítio Goiás Transparente ainda disponibiliza informações sobre o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), que pode ser consultado na página inicial, Gestão Fiscal e Governamental, TARE, ou por meio do seguinte link: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/tare>.

Por fim, destaca-se que os Benefícios Sociais também estão divulgados no Portal, na página principal, Gestão Fiscal e Governamental, Benefícios Sociais, ou no link: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-sociais>. Aqui os dados estão organizados em um painel, no qual os usuários dispõem de informações relativas aos programas Casa Legal, Cheque Moradia, Passaporte do Idoso, Passe Livre Estudantil, Passe Livre para pessoas com deficiência, Bolsa Universitária e Renda Cidadã. As informações abrangem a quantidade de benefícios e valores pagos mensalmente por programas. Além disso, apontam os municípios com maiores benefícios e permitem fazer o detalhamento por beneficiário.

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada



**no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes**

No endereço <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> estão disponíveis os *links* de cada uma das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais, de modo que ao clicar sobre uma delas, abre-se a página correspondente à unidade selecionada, onde se encontram as informações solicitadas na recomendação em questão.

**21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 50, e o artigo 14, da LRF**

A Secretaria da Fazenda, por meio do Ofício nº 759/16-GSF, de 29 de novembro de 2016 (fl. 234), endereçou à CGE o Memorando nº 256/16-SRE, de 27 de outubro de 2016 (fls. 239 e 240), da Superintendência da Receita, informando que até aquela data haviam sido concedidos os benefícios fiscais transcritos a seguir:

- 1- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de cerveja e chope, nos termos do Decreto nº 8.629/2016;
- 2- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de atomatados, nos termos do Decreto nº 8.655/2016;
- 3- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de grupos geradores de energia elétrica, nos termos da Lei nº 19.359/16;
- 4- Crédito outorgado para o estabelecimento de produtor rural, na saída de alho, nos termos do Decreto nº 8.710/2016;
- 5- Crédito outorgado na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar destinada a órgão da administração pública direta ou indireta, hospital ou clínica de saúde, desde que a operação interna na unidade federada de destino seja tributada pelo imposto, nos termos do Decreto nº 8.689/2016;
- 6- Isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam do Poder Executivo Estadual auxílio financeiro mensal, nos termos do Convênio ICMS 126/15 e do Decreto nº 8.703/2016.

Os benefícios fiscais constantes dos itens 1 a 3 tem por objetivo incentivar o desenvolvimento industrial de Goiás, o que refletirá não só no aumento de arrecadação, mas também no aumento de geração de emprego e renda e na redução das desigualdades regionais dentro do Estado, e deverão ser efetivamente investidos em projeto de implantação de empreendimento industrial no Estado e ao cumprimento de metas estabelecidas em termos de acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda. Trata-se, portanto, de novas fontes de receita de ICMS.

O benefício constante do item 4 não implicará renúncia de receita, pois trouxe incremento na carga tributária de ICMS nas operações interestaduais, a qual passou



da desoneração completa para valor equivalente à aplicação de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre a base de cálculo do imposto.

O benefício constante do item 5 visa estimular o setor de distribuição de medicamentos hospitalares que foi severamente impactado pela publicação da Emenda Constitucional nº 87/2015, que alterou a tributação nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado. Nesse sentido, o crédito outorgado apenas neutralizou o aumento da carga tributária advindo da vigência da citada emenda, mantendo-se a carga anterior.

Por fim, o benefício constante do item 6 não impactará as metas fiscais do Estado de Goiás, vez que haverá redução da despesa decorrente do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, que é paga pelo próprio Estado.

No Memorando nº 5/17 – SRE, de 16 de janeiro de 2017 (fl. 286), encaminhado à CGE pelo Ofício nº 017/2017-CGAB, de 27 de janeiro de 2017 (fl. 285), a Superintendência da Receita da Sefaz esclarece que “posteriormente a expedição do Memorando nº 0256/16-SRE não foi regulamentada a concessão de outros benefícios fiscais”.

**22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos**

O cumprimento dessa recomendação foi realizado por meio das seguintes ações:

- A Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, fixou em seu Artigo 23, inciso V, os limites com outras despesas correntes e de capital a serem observados pela Defensoria Pública em 2017. Além disso, os parágrafos 3º e 4º do Artigo 17 da LDO estabelecem que as despesas no âmbito da Defensoria poderão, por expressa solicitação de seu titular, ser executadas mediante elaboração da respectiva Programação de Desembolso Financeiro (PDF), cuja liberação será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo;
- Considerando que a LDO para o exercício de 2016 já havia sido editada por meio da Lei 18.979/15, procedeu-se sua adequação por meio da Lei nº 19.570, de 29 de dezembro de 2016, incluindo o inciso V no Artigo 29 da LDO referente a 2016, estabelecendo o limite de despesas da Defensoria Pública. Para o exercício de 2017 e subsequentes já estarão contempladas no texto original;



- Com relação à despesa de pessoal da Defensoria Pública, o TCE recomendou a fixação de limites pelo Poder Executivo. O Procurador do Estado, Dr. Rafael Arruda Oliveira, integrante da Força Tarefa, emitiu a Nota Técnica nº 62/2016, de 13 de julho de 2016 (fls. 219 a 221), respondendo à consulta formalizada no Ofício nº 1.388/2016-CEG/GAB, de 11 de julho de 2016 (fl. 07), quanto à viabilidade jurídica para que o Poder Executivo propusesse à Assembleia Legislativa Anteprojeto de Lei fixando o limite de gastos com pessoal para a Defensoria Pública. A conclusão exposta na aludida Nota Técnica é de que não cabe ao Poder Executivo encaminhar de Projeto de Lei à Assembleia para determinar à Defensoria o percentual máximo de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Esse limite deve ser estabelecido por meio de Lei Complementar que altere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo à União iniciar o processo legislativo em questão. A Nota Técnica acrescenta, ainda, que enquanto os limites não forem instituídos, os valores das despesas com pessoal da Defensoria Pública devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, obedecendo ao limite global fixado para este;
- Disponibilização aos servidores da Defensoria Pública dos mesmos perfis de acesso dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos quanto aos Sistemas Corporativos sob a gestão da Segplan e da Sefaz, possibilitando o exercício de sua autonomia funcional e administrativa. A solicitação da Força Tarefa quanto à concessão desses perfis foi realizada por meio dos Ofícios nº. 1.629/2016-CEG/GAB e 1.630/2016-CEG/GAB, datados de 22 de agosto de 2016 (fl. 128 e 129), endereçados respectivamente à Segplan e Sefaz. A Defensoria Pública, por sua vez, tomou conhecimento do assunto via Ofício nº 1.631/2016, de 22 de agosto de 2016 (fl. 130);
- A Defensoria Pública publicou seu Relatório da Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º quadrimestre de 2016 no Diário Oficial/GO nº 22.419, de 30 de setembro de 2016 e o referente ao 3º quadrimestre de 2016 no Diário Oficial /Go nº 22.498, de 30 de janeiro de 2017. Além disso, esses RGFs se encontram homologados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);
- Nomeação de 14 Defensores Públicos, publicada no Diário Oficial/GO nº 22.424, de 07 de outubro de 2016 (fl. 202);
- Tendo em vista sua autonomia funcional, ao contrário do que ocorria em relação aos exercícios anteriores, as informações relativas a 2016 sobre os programas e ações da Defensoria Pública serão encaminhadas em Relatório de Gestão Anual próprio. Sendo assim, esse órgão não alimenta mais o Siplam – Sistema de Planejamento e

B

jo



Monitoramento das Ações Governamentais, conforme explicitado no Ofício nº 294/2016  
– GABINETE/DPG, de 02 de setembro de 2016, constante na fl. 174 dos autos.

**23) Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO -  
Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37  
da Lei nº 19.179/2015**

Com relação a essa recomendação, houve a regulamentação da Prevcom-GO, por meio da edição do Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, que aprovou seu Estatuto Social. Ademais, o Decreto de 15 de setembro de 2016 (fl. 193), publicado no Diário Oficial/Go nº 22.410, de 19/09/2016, designou os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo da Fundação, com representantes da Sefaz, da Segplan, da Casa Civil, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Nesse contexto, importa também mencionar a Lei nº 19.445, de 08 de setembro de 2016 (fl. 176), que promoveu ajustes na Lei nº 19.179/2015.

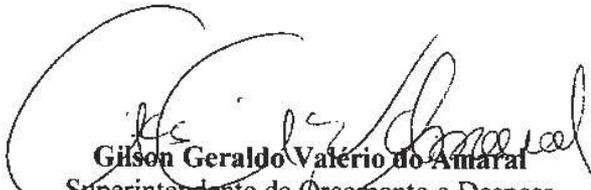
Página 22 de 23

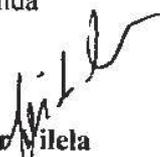


24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiasprev

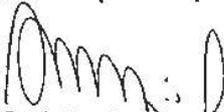
Em 29 de novembro de 2016, foi celebrado pelos Poderes do Estado de Goiás e órgãos governamentais autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, visando à implementação da centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. A operacionalização da centralização previdenciária se dará a partir de 2017 nos termos pactuados (fls. 225 a 233).

  
**Carlos Roberto Fernandes**  
Gerente de Informações e  
Normatização Contábeis da Secretaria da  
Fazenda

  
**Gilson Geraldo Valério do Amaral**  
Superintendente de Orçamento e Despesa  
da Secretaria de Gestão e Planejamento

  
**Ivo César Vilela**  
Superintendente Executivo da Secretaria  
de Educação, Cultura e Esporte

  
**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente de Gestão, Planejamento  
e Finanças da Secretaria da Saúde

  
**Oldair Marinho da Fonseca**  
Superintendente do Tesouro Estadual da  
Secretaria da Fazenda

  
**Rafael Arruda Oliveira**  
Procurador do Estado e Assessor Técnico  
da Casa Civil

  
**André da Silva Goes**  
Subchefe da Controladoria-Geral do Estado  
Coordenador da Força Tarefa